



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 060/2021

Ementa: ESTABELECE cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

**Autoria: Vereadora Professora Jacqueline – subscrito pelos vereadores Glória Carratte, Thaysa Lippy, Yomara Lins e Professor Samuel**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 060/2021**, de autoria da vereadora Professora Jacqueline, subscrito pelos vereadores Glória Carratte, Thaysa Lippy, Yomara Lins e Professor Samuel, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No *caput* do art. 1.º, verificando-se as normas de concordância nominal, alterou-se “estabelecido” para “estabelecida”. Considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o percentual foi grafado apenas por extenso;
2. No § 1.º do art. 1.º, com o fito de fazer o registro completo da identificação da norma, inseriu-se o trecho “de 7 de agosto” após o número da lei;
3. No § 2.º do art. 1.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, com a anuência da autora, o dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se famílias chefiadas por mulheres aquelas em que as mulheres são responsáveis pelo sustento da família com renda mensal **per capita** de até dois salários mínimos.”*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
www.cmm.am.gov.br



4. No art. 3.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se o número “2” somente por extenso. Observando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se a preposição “com” após o trecho “chefiadas por mulheres”. Com o propósito de empregar a preposição adequada, substituiu-se “no” por “do” após a palavra “apresentação”. Com o fito de fazer o registro correto da Secretaria, inseriu-se a preposição “da” após o termo “Municipal”;
5. No art. 5.º, observando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, substituiu-se “da” por “de” após a palavra “data”;
6. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

**Ver. Joelson Silva (Patriota)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Eduardo Assis (Avante)**

*Vice-Presidente*

**Ver. Elissandro Bessa (SD)**

*Membro*

**Ver. Caio André (PSC)**

*Membro*

**Ver.ª Thaysa Lippy (PP)**

*Membro*

**Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)**

*Membro*

**Ver. Marcelo Serafim (Avante)**

*Membro*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 26/04/2022 10:40:58  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 25/04/2022 12:29:29  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 25/04/2022 11:44:05  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 25/04/2022 11:25:30  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 25/04/2022 11:48:18

